

LEI Nº 8.267, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores e Agricultores de Jauari - Caminhando com Cristo no Baixo Rio Moju.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores e Agricultores de Jauari - Caminhando com Cristo no Baixo Rio Moju, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.283.585/0001-80, com sede e foro no Município de Moju/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.268, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Barcarena Socioambiental - IBS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Barcarena Socioambiental - IBS, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 20 de julho de 2011, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.921.470/0001-41, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1.160, Bairro: Centro, CEP: 68445-000, Município de Barcarena/PA.

Art. 2º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.269, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunidade Kolping de Marabá Pedro Arrupe. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunidade Kolping de Marabá Pedro Arrupe, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 22.937.668/0001-00, com sede na Cidade de Marabá, Av. Manaus, nº 730, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-700, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.270, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Projeto Bom Jesus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Projeto Bom Jesus, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Belém/PA e inscrita no CNPJ sob o nº 17.119.754/0001-68.

Art. 2º À Associação Projeto Bom Jesus, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios previstos na legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.271, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Confraria Amigos do Jipe - ACAJIPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Confraria Amigos do Jipe - ACAJIPE, com sede neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.272, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Remo Guajará - Guajará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Remo Guajará - Guajará, com sede neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.273, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Ação Social Evangélica Monte Hermon.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Ação Social Evangélica Monte Hermon, localizada no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.274, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Musical Isidoro de Castro, no Município de Vigia/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Musical Isidoro de Castro, no Município de Vigia/PA.

Parágrafo único. A entidade, de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.275, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Desafio Jovem de Belém - DEJOBE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Desafio Jovem de Belém - DEJOBE, localizado no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.276, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Redenção Futebol Clube - ACRFC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Redenção Futebol Clube - ACRFC, fundada no dia 13 de março de 2004, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.868.686/0001-86, sem fins econômicos, com sede na Travessa Humaitá, Passagem Redenção, nº 9, Bairro da Pedreira, Cidade de Belém, CEP: 66.083-510 e foro na Comarca do Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação Comunitária Redenção Futebol Clube - ACRFC, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Comunitária Redenção Futebol Clube - ACRFC, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.277, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Movimento Habitar Belém - MOHAB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Movimento Habitar Belém - MOHAB, CNPJ: 07.609.682/0001-83, com sede e foro no Município de Belém/PA.

Art. 2º Ao Movimento Habitar Belém - MOHAB ficam assegurados todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Movimento Habitar Belém - MOHAB, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.278, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores de Terrenos de Marinha do Estado do Pará - AMTEMEPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores de Terrenos de Marinha do Estado do Pará - AMTEMEPA, CNPJ: 08.873.958/0001-07, com sede na Rua Osvaldo de Caldas Brito, s/n, esquina com Av. Orla de Belém, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-425, no Município de Belém/PA.

Art. 2º A Associação dos Moradores de Terrenos de Marinha do Estado do Pará - AMTEMEPA ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Moradores de Terrenos de Marinha do Estado do Pará - AMTEMEPA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.279, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica - CEMJA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica - CEMJA, CNPJ nº 07.309.332/0001-00, com sede na Passagem B, nº 80, entre Perebebuí e Pirajá, Bairro da Sacramenta, CEP: 66083-090 no Município de Belém/PA.

Art. 2º Ao Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica - CEMJA ficam assegurados todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Centro de Estudos e Memória da Juventude Amazônica - CEMJA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.280, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Central de Organização Social e Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste Paraense - COSDANPA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Central de Organização Social e Desenvolvimento Agropecuário do Nordeste Paraense - COSDANPA, do Município de Castanhal/PA.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 8.281, DE 21 DE JULHO DE 2015

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Museu Nacional da Assembleia de Deus - MNAD.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Museu Nacional da Assembleia de Deus - MNAD, localizado no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado